TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00776/10

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ASSINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2- 00113/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00776/10** é alusivo à Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Valdeci Martins Ferreira,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula **534-7**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux **(fls. 05).**

Após analisar a documentação encaminhada, inclusive com relação à defesa apresentada pela Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux **Sra. Maria Ivanusa Pires Alves (fls. 35/37),** a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – **DIAPG,** deste Tribunal, constatou um equívoco no tocante a retificação dos cálculos proventuais, visto que, de acordo com às **fls. 36**, o tempo de contribuição do servidor fora calculado como sendo de **6.566** dias, quando o tempo correto a constar para efeito dos cálculos proventuais de forma proporcional deve ser de **9.801** dias. Deste modo, pugnou pela baixa de resolução, estipulando prazo para que a gestora do IPM de Bayeux corrija os cálculos supracitados, nos moldes do relatório de (**fls. 34)**.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela assinação do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 00776/10**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 00776/10,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias a atual Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, para restauração da legalidade no tocante a retificação dos cálculos proventuais da servidora **Valdeci Martins Ferreira,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula **Nº 534-7**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante / Ministério Público Especial